



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores



No próximo dia 21 se comemora o Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência, e neste mês de setembro se celebra o que foi batizado de "Setembro Verde", campanha com o intuito de garantir os direitos da pessoa com deficiência, que não são cumpridos em sua integralidade.

Assim como o Outubro Rosa e o Novembro Azul, que alertam para as prevenções dos cânceres de mama e próstata respectivamente, o Setembro verde vem alertar sobre o cumprimento das políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência e sua inclusão social.

O público alvo dessa campanha, que será articulada durante todo mês de setembro em todo o estado de São Paulo, são os familiares de pessoas desse grupo, a sociedade em si e a própria pessoa com deficiência.

A realidade vivida no dia a dia por pessoas com deficiência é dramática e isso pode ser constatado por dados oficiais que comprovam que apenas 39% delas possuem o ensino fundamental completo.

Tão dramático quanto, é constatar que apenas um entre 20 potenciais profissionais com deficiência consegue uma vaga no mercado de trabalho brasileiro, já não bastasse tantos outros problemas diários, como é o caso da acessibilidade, dentre outras questões relevantes para sua inclusão social.

A campanha Setembro Verde foi idealizada pela Federação das APAES (FEAPAES/SP) do nosso estado e vem obtendo grande destaque desde sua concepção no ano de 2015, quando a campanha contou com o apoio irrestrito por parte de deputados e secretários estaduais.

O ano passado, a campanha ganhou mais abrangência, com a realização de uma exposição de obras de arte de pessoas com deficiência das APAES de todo estado,



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

além do Concurso de Realização Inclusiva, que teve apoio da Secretaria de Educação estadual e que premiou as três melhores redações.

A campanha também tem contado com o apoio de artistas de renome como Daniel, Guilherme e Santiago, dentre outros, e o envolvimento de políticos e empresários parceiros da campanha.

Este ano, a Assembleia Legislativa de São Paulo está com iluminação verde, que simboliza a esperança e o renascimento, durante todo o mês de setembro. Já o município de Franca, sede da FEAPAES estadual, foi o primeiro a transformar a campanha “Setembro Verde” em Lei, o que vem servindo de exemplo para outros lugares em todo país, que estão, assim como este vereador agora, realizando o mesmo pleito.

Desse modo,

Considerando a relevância dessa campanha que objetiva gerar visibilidade à causa da pessoa com deficiência;

Considerando de suma importância a fixação de um período do ano em que a sociedade possa se dedicar com mais afinco e entusiasmo a discutir questões relacionadas à inclusão social;

Considerando que o desenvolvimento dessas ações sugere a realização de palestras, encontros comunitários, iluminação de espaços com a cor verde, além de outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à inclusão social das pessoas com deficiência.

Assim, convicto da relevância de campanhas como essa, é que este projeto traça apenas alguns apontamentos para a implantação do presente projeto seguindo as especificações do nosso município, podendo também, caso haja a necessidade, firmar convênios com a iniciativa privada, além de órgãos públicos no âmbito estadual e federal.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, que segue conforme seu teor.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

044/17

Institui a campanha "Setembro Verde" no município de Praia Grande e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Praia Grande, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituída a campanha "Setembro Verde", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Praia Grande, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias.

*31.º Sessão Data 20/09/2017
Encaminhamento APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
6/9/2017
Presidente*

*32.º Sessão Data 03/10/2017
Encaminhamento APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
6/9/2017
Presidente*



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º - Caberá ao município a escolha do local (ou locais) a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades paralelas à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 3º - O Poder Público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito federal e estadual com entidades públicas ou privadas para a conscientização dos objetivos da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi

12 de setembro de 2017

Leandro Rodrigues Cruz

Vereador





Cerimônia de abertura da campanha Setembro Verde em 2015 na SEDPCD



Apresentações artísticas de usuários das APAEs durante a cerimônia de abertura da Campanha - 2015

Campanha Setembro Verde

As “pessoas com deficiência (...) em função de barreiras atitudinais, culturais e físicas que persistem em nosso país, encontram inúmeros obstáculos para o acesso às políticas de educação, saúde, assistência social, habitação e transporte...”¹ Com o intuito de preencher estas lacunas e proporcionar às pessoas com deficiência pleno acesso e garantia de direitos, a Lei Brasileira da Inclusão foi delineada. No entanto, as leis que amparam a garantia de direitos da pessoa com deficiência não são cumpridas em sua integralidade. Alguns dados referentes à participação e inclusão deste grupo na sociedade ainda continuam alarmantes. Exemplo disso é que no Brasil, 61,13% da população com deficiência não possuem instrução ou fundamental completo² e o mercado de trabalho nacional emprega apenas 1 a cada 20 potenciais profissionais com deficiência³. Além disso, este grupo enfrenta inúmeras dificuldades com relação à acessibilidade e a baixa efetividade de políticas públicas voltadas à inclusão social.

Diante desta conjuntura, com o objetivo de despertar a população para a importância da luta pela inclusão social da pessoa com deficiência, a campanha Setembro Verde foi idealizada pela Federação das APAES do Estado de São Paulo e a APAE de Valinhos no ano de 2015. A campanha, que busca tornar o mês de setembro referência na luta pelos direitos e inclusão social deste grupo, vem obtendo grande destaque desde sua concepção.

Em 2015 obtivemos o apoio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEDPDCD) para realização da abertura da mesma, que contou com a apresentação artística de usuários das APAES e com o resultado do Concurso de Fotografia *Como você vê a Inclusão?* (concurso voltado aos usuários das APAES que enviaram fotos com ações e locais nos quais se sentiram incluídos). Ao longo do mês as APAES realizaram algumas ações para promoção da inclusão e contamos com a iluminação de alguns prédios públicos municipais na cor verde, além do apoio obtido por parte de Deputados e Secretários. Neste mesmo ano, a campanha recebeu a Moção de Apoio nº 99, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP.

¹ Ministério do Desenvolvimento Agrário e Social, 2017. **Acessuas Trabalho.** p. 51

² Fonte: G1, 2016 / Senso 2010: IBGE

³ Fonte: i.Social, 2016.



Ações das APAES e FEAPAES durante o mês de setembro - 2015

Em 2016 a Campanha ganhou ainda maior abrangência, contando novamente com o apoio da SEDPCD para realização da abertura e da divulgação. Durante a cerimônia de lançamento contamos com a apresentação artística de usuários e com o sorteio de aplicativos que facilitam a comunicação e inclusão social da pessoa com deficiência. Houve, ainda, o anúncio dos vencedores do I Concurso de realização inclusiva, com o apoio da Secretaria da Educação, que premiou as três melhores redações, de alunos de 11 a 14 anos da rede regular de ensino, com a temática '*Como Incluir a pessoa com deficiência no meu dia a dia?*' Ainda neste ano foi realizada a I Exposição de Arte Inclusiva no Memorial da América Latina, em São Paulo, que contou com a exposição de obras de arte de pessoas com deficiência das APAES do estado. Tais ações deram grande visibilidade à campanha e reforçaram a pessoa com deficiência como sujeitos de direito.

Com o intuito de envolver a população em atividades voltadas à inclusão social da pessoa com deficiência, a FEAPAES-SP lançou, em 2016, um cronograma com atividades sugeridas para as organizações implementarem em seus municípios. Algumas das ações sugeridas foram Jogos Inclusivos (com o objetivo de integrar os

usuários das APAES e alunos da rede regular de ensino) e a Visita da Empresa Amiga à APAE (com o intuito de promover a integração entre funcionários e usuários num momento de atividades). Diversas APAES e instituições realizaram estas e outras propostas lançadas, gerando grande comoção local.

Recebemos, ainda, o apoio de artistas, que gravaram vídeos de apoio à Campanha, dentre eles estão o cantor Tico Santa Cruz, Daniel e a dupla Guilherme e Santiago. Contamos também com o apoio de Deputados Estaduais e Federais e Secretários de Estado, além da adesão de entidades na campanha e grande envolvimento de empresários e parceiros do estado todo.



Cerimônia de abertura da campanha Setembro Verde na SEDPCD – 2016



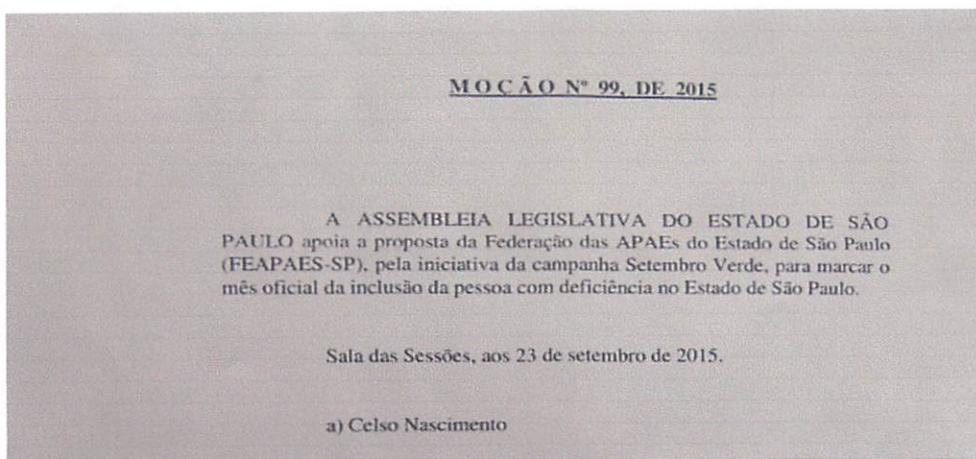
Exposição de Arte Inclusiva; entrega dos aplicativos de inclusão social; apresentação artística da APAE de Mogi das Cruzes; e premiação do I Concurso de Redação Inclusiva - 2016



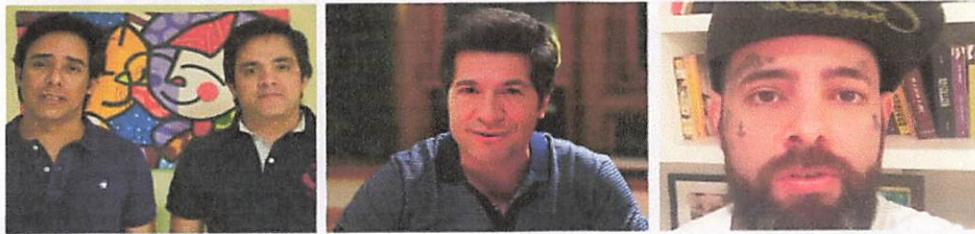
Ações das APAES durante o mês de setembro - 2016



Ações das instituições parceiras e empresas que apoiaram a campanha em 2016



a) Celso Nascimento



Moção nº 99 da ALESP apoiando o Setembro Verde; apoios de celebridades à campanha – Guilherme e Santiago, Daniel e Tico Santa Cruz – 2016

Neste ano de 2017 a Campanha está se tornando ainda mais forte. Obtivemos o apoio da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo que iluminará a ALESP na cor verde ao longo do mês de setembro. Além disso, o município de Franca - SP, sede da FEAPAES-SP, foi o primeiro a transformar a campanha em lei, e está sendo utilizado como exemplo por outras cidades do estado que estão realizando o mesmo pleito.

Afora os apoios de instituições do estado, de inúmeras autoridades, tais como deputados estaduais e federais, vereadores, prefeitos e Secretários de Estado, a Federação das APAES do Espírito Santo aderiu à campanha, o que significa que a campanha Setembro Verde está ultrapassando os limites geográficos do estado de São Paulo e passando a ganhar abrangência nacional.

A Programação oficial de 2017 engloba o Desfile Cívico no dia 07/09, o Dia de Incluir (13/09), Jogos Cooperativos (20/09) e a Visita à empresa amiga (27/09). O objetivo destas atividades é aproximar as pessoas com deficiência, atendidas por diversas instituições, da sociedade, incluindo-os em ambientes externos às instituições às quais pertencem. A proposta é que nestas datas sugeridas todas as APAES e instituições parceiras estejam realizando as ações concomitantemente, dando ainda maior força ao objetivo da campanha.

			
07/09 Desfile cívico Nesta data todos devem trajar verde e desfilar portando uma faixa do Setembro Verde!	13/09 Dia de incluir: visita à escola / universidade Para este dia, planeje junto à uma escola ou universidade local para que os usuários da instituição possam fazer uma visita e conhecer o espaço, bem como os alunos!	20/09 Jogos cooperativos Contate uma escola local para a realização de atividades ou jogos junto aos alunos, para que os usuários da instituição sejam incluídos neste espaço e cooperem com demais!	27/09 Visita à empresa amiga Nesta data combine uma visita à empresas locais para que os usuários da instituição conheçam o espaço de trabalho e interajam com os funcionários

O lançamento da campanha de 2017 ocorrerá na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) – Auditório Franco Montoro, localizado na Av. Pedro Álvares Cabral, 201, em São Paulo, no dia 31 de agosto de 2017 (quinta-feira), a partir das 13h30. O evento é aberto ao público e as inscrições podem ser realizadas pelo e-mail: setembroverde@feapaesp.org.br

Apoie esta luta! Participe!

Juntos somos mais fortes!

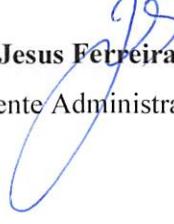
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 157/17

Sr. Presidente,

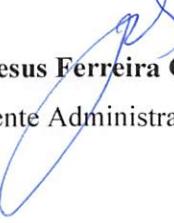
Abro o presente processo, composto de 13 fls. referentes ao
Projeto de Lei nº 044/17 e uma folha de informação.

Praia Grande, 13 de setembro de 2017.


José de Jesus Ferreira Gonçalves
Agente Administrativo

A Assessoria jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 13 de setembro de 2017.


José de Jesus Ferreira Gonçalves
Agente Administrativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

DIRETORIA LEGISLATIVA SENHOR DIRETOR:

Referência: Projeto de Lei que institui a campanha “Setembro Verde” no Município de Praia Grande e dá outras providências.

Autoria: Legislativo

Relatório:

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Leandro Rodrigues Cruz, dispondo sobre a implementação em calendário oficial do Município, no mês de setembro, de campanhas com objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

É o sucinto relatório.

Análise Jurídica:

Preliminarmente, cabe ressaltar, que a matéria é de competência comum, isto é, em princípio, não há vícios de iniciativa, logo, a matéria, em questão, não é privativa. Com isso, o processo legislativo pode ser deflagrado por meio do autor que é parlamentar desta casa.

Outrossim, tal matéria encontra-se no âmbito de competência comum prevista no artigo 23¹, II, da CRFB. No entanto, embora, inicialmente, a CRFB não tenha reservado aos municípios, competência para legislar, de acordo com o artigo, 24², XIV, a matéria constante no Projeto de Lei, atinge ao interesse local, ao passo que, também, suplementa a legislação federal e estadual, uma vez que não restringe e, tão somente, amplia o seu alcance, nos termos do artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal.

A proteção à pessoa com deficiência, apesar de já existir um forte aparato legislativo, em 2015, foi ampliada com a edição da Lei Geral Federal nº 13.146, de 5 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual busca assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

¹ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

² Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Assim, considerando o interesse local associando-se à competência municipal para suplementar a lei federal, Estatuto da Pessoa com Deficiência, no que couber, em relação ao PL nº 044/2017, entendemos que a instituição do “Setembro Verde”, por meio de Lei, visa ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para combater o preconceito e a discriminação, contribuindo para a inclusão social das pessoas com deficiência, isto é, não há nenhuma restrição ou limitação em relação à Lei Federal, mas, tão somente, a sua ampliação, suplementando a lei geral e adaptando-a às realidades locais.

Ante o exposto, nada impede que o Poder Legislativo, em matérias que são de iniciativa comum ou concorrente inicie o processo legislativo para a edição de tal lei, uma vez que a matéria encontra-se dentro da competência suplementar municipal.

É o parecer, s.m.j.

Praia Grande, 18 de setembro de 2017.


PETTRYA COELHO S. MENEZES
Procuradora Jurídica
OAB 326.838

SENHOR PRESIDENTE:

Para a elevada deliberação da Douta Comissão de Justiça e
Redação.

Praia Grande, 18/09/2017.


JOSÉ DE JESUS FERREIRA GONÇALVES
Agente Administrativo



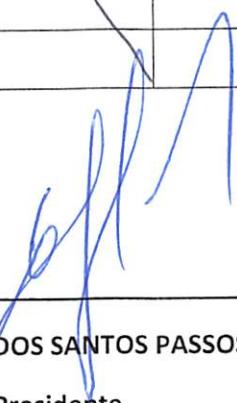
Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 04 - PROC 157 - PL 44/07 - 31:50.

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	ROBERTO ANDRADE	11:56	11:57
2	LEANDRO AVELINO		
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 26/09/2017


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



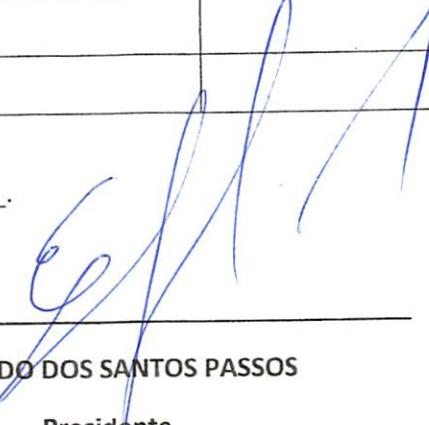
Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 2 - Projeto nº 157/17

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	Leandro	12:11	12:13
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 03 / 10 / 17


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei nº 044/17
Autoria : Leandro Rodrigues Cruz

Ementa : Institui a campanha "Setembro Verde" no Município de Praia Grande e dá outras providências.

Reunião : 31ª Sessão Ordinária
Data : 26/09/2017 - 11:57:36 às 11:58:11
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	11:57:41
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	11:57:51
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	11:57:42
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	11:57:44
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	11:57:43
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	11:57:50
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	11:57:44
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	11:57:45
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	11:57:40
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	11:57:42
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	11:57:41
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	11:57:56
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	11:57:43
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	11:57:55
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	11:57:41
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Não Votou	
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação : SIM 15 NÃO 0 TOTAL 15
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião:

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei nº 044/17 2ª votação
Autoria : Leandro Rodrigues Cruz

Ementa : Institui a campanha "Setembro Verde" no Município de Praia Grande e dá outras providências.

Reunião : 32ª Sessão Ordinária
Data : 03/10/2017 - 12:12:42 às 12:13:09
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	12:12:44
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	12:12:48
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	12:12:44
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	12:12:49
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	12:12:46
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	12:12:44
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	12:12:47
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	12:12:44
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	12:12:52
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	12:12:53
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	12:12:47
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	12:12:53
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	12:12:50
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	12:12:48
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	12:12:51
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	12:12:48
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	12:12:56

Totais da Votação : SIM 17 NÃO 0 TOTAL 17
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28/2017

“Institui a campanha “Setembro Verde” no município de Praia Grande e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a campanha “Setembro Verde”, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Praia Grande, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I – realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
- V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º - Caberá ao município a escolha do local (ou locais) a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades paralelas à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Art. 3º - O Poder Público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito federal e estadual com entidades públicas ou privadas para a conscientização dos objetivos da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

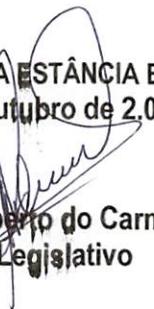
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente


PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário


JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 03 de Outubro de 2.017


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 03 de Outubro de 2.017.

OFÍCIO GPC-L Nº 193/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 28/17, relativo ao Projeto de Lei nº 44/17, de autoria do Nobre Vereador *Leandro Rodrigues Cruz* e que “**institui a campanha ‘Setembro Verde’ no Município de Praia Grande e dá outras providências**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Trigésima Segunda Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

